Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.107, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

Regulamenta a Lei n.º 5.689, de 02 de Setembro de 2014, que Institui o Estacionamento Rotativo Pago nas vias públicas urbanas do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Municipal n.º 5.689, de 02 de Setembro de 2014, que Institui o Estacionamento Rotativo Pago nas vias públicas urbanas do Município de Erechim,

D E C R E T A:

Art. 1.º O presente Decreto dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo pago - "Área Azul" - administrado em vias e logradouros públicos do Município de Erechim, segundo as diretrizes da Lei Municipal n.º 5.689, de 02 de Setembro de 2014, e pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Parágrafo único. O Sistema de Estacionamento Rotativo tem por finalidade racionalizar e universalizar o acesso às vagas de estacionamento, bem como descongestionar o trânsito em zonas urbanas.

Art. 2.º A exploração do estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros públicos será efetivada por meio de equipamentos eletrônicos, de modo a permitir total controle da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditorias permanentes por parte do Poder Público Municipal.

§ 1.º O modelo e a forma de cobrança eletrônica deverão obedecer aos critérios técnicos definidos no Projeto Básico e Termo de Referência.

§ 2.º A operação do estacionamento rotativo pago será efetivada por meio eletrônico de parquímetros eletrônicos multivagas, telefonia e aplicativos virtuais.

§ 3.º A Concessionária dos serviços de estacionamento rotativo pago deverá instalar, no mínimo, 01 (um) parquímetro para cada 30 (trinta) vagas.

Art. 3.º O estacionamento rotativo será implantado e mantido pela Concessionária, devendo ser fiscalizado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social em conjunto com a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim – AGER.

§ 1.º Para custear as despesas de operação e manutenção da AGER-Erechim, a concessionária do serviço de estacionamento rotativo pago, contribuirá com percentual de 2% (dois por cento) da receita mensal bruta obtida com a prestação do serviço no primeiro ano, a título de fiscalização e regulação.

§ 2.º A partir do segundo ano de prestação de serviços, a contribuição referida no caput será de 1,5% da receita mensal bruta obtida com a prestação de serviços.

§ 3.º A contribuição a que se refere o caput terá por base de cálculo o valor da receita bruta mensal gerada pela prestação do serviço e será repassada à Agência, até o dia 25 do mês subsequente àquele em que ocorreu o fato gerador.

§ 4.º A concessionária será responsável pela integridade da arrecadação de todos os valores que ingressarem no sistema para pagamento da utilização das vagas, sejam eles através de moeda corrente e/ou meios eletrônicos, e deverá manter registro de todas as operações, de acordo com os procedimentos definidos no Termo de Referência.

§ 5.º A concessionária deverá emitir mensalmente relatório com todos os dados referentes ao faturamento e às ocorrências do mês anterior e entregar à AGER e à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social.

§ 6.º Todas as informações deverão estar disponíveis ao Poder Concedente para fins de controle e auditoria do sistema, sempre que solicitado expressamente.

§ 7.º O percentual definido como contribuição da concessionária para a AGER, fica totalmente desvinculado do montante pago ao Município, a título de exploração dos serviços.

Art. 4.º O estacionamento rotativo vigorará em dias, horários e locais específicos, sendo indicado nas placas R6B de regulamentação local o período de cobrança em que serão operados, conforme indicação que segue:

I – de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h 30min às 18h 30min;

II – sábados, das 8h às 13h.

Parágrafo único. É livre o estacionamento aos domingos e feriados e após os horários acima determinados.

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social será responsável pelo levantamento das vagas da "Área Azul".

Parágrafo único. Todas as vagas deverão ser numeradas individualmente, sequencialmente, *in loco*, na guia ou passeio público contínuo a esta, em sentido paralelo à via.

Art. 6. ° Em todas as Áreas de estacionamento rotativo deverão ser estabelecidas Zonas de Estacionamento Especial, rotativas ou não, destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais ou com dificuldade de locomoção, e aos idosos.

§ 1.° As vagas reservadas às pessoas portadoras de necessidades especiais ou com dificuldade de locomoção terão seu uso autorizado pela credencial (estacionamento de vaga especial), por adesivo ou outro documento que o identifique, bem como serão sinalizadas pelo Órgão de Trânsito com circunscrição sobre a via, com informação complementar e com legenda identificando-a.

§ 2.° As vagas reservadas para idosos terão seu uso autorizado pela credencial (estacionamento de vaga especial), por adesivo ou outro documento que o identifique, bem como serão sinalizadas pelo Órgão de Trânsito com circunscrição sobre a via, com informação complementar e com legenda identificando-a.

Art. 7.° O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar e estabelecer vagas próprias e exclusivas para o estacionamento de motocicletas, motonetas, ciclomotores e bicicletas, sendo vedado o estacionamento destes em vagas destinadas aos veículos automotores de 04 (quatro) rodas, no perímetro urbano do Estacionamento Rotativo Pago, o que caracterizará infração, sujeita às penalidades da Lei.

§ 1.° Nas zonas regulamentadas de que trata o caput deste artigo, os responsáveis por estes veículos, não ficarão sujeitos aos pagamentos do estacionamento rotativo.

§ 2.° Os triciclos, quadriciclos e motos equipadas com "sidecar" deverão estacionar nas vagas de estacionamento destinadas aos veículos automotores de 04 (quatro) rodas, responsabilizando-se, o condutor e/ou proprietário, pelo pagamento das taxas do estacionamento rotativo, ficando sujeitos às mesmas penalidades e taxas de regularização daqueles.

Art. 8.° Excluem-se da obrigação de pagar o estacionamento:

I – ambulâncias;

II – veículos oficiais a serviço de órgãos públicos;

III – táxis lotados no Município de Erechim, devidamente identificados;

IV – veículos destinados ao transporte de alunos do sistema público de ensino, autorizados e devidamente identificados, nos termos da legislação especial vigente;

V – veículos de imprensa, desde que devidamente identificados;

VI – veículos de livre circulação, parada e estacionamento, conforme previsão do Código de Trânsito Brasileiro e regulamentados pelo CONTRAN;

VII - veículos de frete, nos locais devidamente autorizados pelo Alvará respectivo.

VIII – demais áreas privativas que tenham amparo legal.

Parágrafo único. As áreas situadas em frente a locais estratégicos que necessitem de parada de emergência, bem como as destinadas a pontos de ônibus, táxis e de veículos de aluguel, não integrarão as vagas de concessão desta Lei.

Art. 9.º O valor a ser cobrado pelo uso das vagas na "Área Azul" por veículos automotores de 04 (quatro) e 02 (duas) rodas, estes entendidos como triciclos, quadriciclos e motos equipadas com "sidecar", deverá ser na forma de hora ou fracionada em segundos, minutos e horas, de acordo com a opção de pagamento do usuário.

§ 1.º O valor da tarifa a ser cobrada de veículos automotores de 04 (quatro) rodas deverá ser de R$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por hora, ou quando fracionado, de R$ 0,020 (vinte milésimos de real) por minuto, ou R$ 0,0003 (três décimos de milésimo de real) por segundo.

§ 2.º O estacionamento de veículos para carga e descarga de mercadorias, caçambas ou contêineres nas zonas destinadas ao estacionamento rotativo pago, fora do horário de carga e descarga e local específico para tanto, implicará no pagamento do valor de 03 (três) URMs por dia de ocupação, ou fração deste.

§ 3.º A permanência do condutor ou passageiro no interior do veículo não desobriga o pagamento do preço público de ocupação da vaga de estacionamento.

§ 4.º O período de tempo máximo permitido para utilização regular de uma vaga de estacionamento na "Área Azul" será de 02 (duas) horas, a fim de proporcionar a rotatividade dos veículos.

§ 5.º As opções de pagamento aos usuários do estacionamento rotativo serão:

I – Dispositivo de moedas: Inserção de moedas nacionais de todos os valores em circulação no parquímetro, com exceção de R$ 0,01 (um centavo de real), permitindo o pagamento pela fração mínima de 20 (vinte) minutos;

II – Dispositivo leitor de cartão eletrônico MIFARE: Inserção de créditos de unidade de tempo em segundos, minutos ou horas, permitindo o pagamento exclusivo do tempo efetivo de ocupação da vaga;

III – Talão impresso com código de barras: Reconhecimento e leitura de código de barras 2D ou similar, impresso em talão de papel, o qual deverá ser comercializado à população, permitindo o pagamento pela fração mínima de 20 (vinte) minutos;

IV – Pagamento por meio de atendimento eletrônico automático: Pagamento através do uso de telefonia fixa ou móvel, cadastrados por meio de *website* disponibilizado para tal.

V – Pagamento por meio de aplicativos virtuais disponibilizados na *webnet*: Pagamento através de aplicativos baixados em celulares, pré-pagos ou pós-pagos, com tecnologia *Android,* IOS, *Blackberry* e *Windows Mobile* ou pelo *Website*.

§ 6.º Os créditos de unidades de tempo adquiridas pelos usuários terão validade por tempo indeterminado, independente do seu primeiro uso.

§ 7.º A tarifa para o direito de ocupação do espaço público será revisada sempre que houver comprovado desequilíbrio econômico-financeiro entre os encargos de operação e sua retribuição, com base na variação dos preços dos insumos característicos dos serviços, mão de obra, sempre por pleito de iniciativa da concessionária.

§ 8.º Os pleitos de revisão do preço público deverão ser instruídos com as respectivas planilhas de custos e fluxo de caixa referentes à data-base da tarifa vigente à época e à data-base objeto do pedido, de forma a demonstrar a evolução dos preços dos insumos entre as duas datas-base.

§ 9.º O preço público deverá ser revisado sempre que ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como, sempre que ocorrerem implementações ou alterações nos parâmetros operacionais dos serviços concedidos, que visem a conveniência ou o interesse público.

§ 10. O Poder Concedente, juntamente com a AGER, analisará os pleitos de reajustes e/ou revisão, sendo que os reajustes serão analisados a cada 12 (doze) meses, conforme solicitação da concessionária e análise da AGER.

Art. 10. Constará nas placas de sinalização de regulamentação o tempo máximo de permanência contínua na mesma vaga, sendo obrigatória a retirada do veículo quando expirado o tempo máximo de permanência, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Decreto.

Parágrafo único. O uso das vagas, por tempo diferente do limite estabelecido na sinalização regulamentar, para atendimento de serviços que exijam utilização extraordinária, depende de prévia autorização especial do órgão executivo de trânsito municipal.

Art. 11. Estará em desacordo com a regulamentação, ficando o proprietário ou condutor do veículo, sujeitos à autuação por cometimento de infração de trânsito caracterizada no Art. 181, XVII do Código de Trânsito Brasileiro, a permanência de veículo na zona de Estacionamento Rotativo Pago, nas seguintes situações:

I – Ocupar irregularmente as vagas demarcadas;

II – Permanecer estacionado na vaga após a finalização do tempo de tolerância utilizado para fins de rotatividade;

III – Não realizar o pagamento pelo período de ocupação da vaga;

IV – Permanência na vaga quando do término das Unidades de Tempo;

V – Ocupação das vagas especiais destinadas a idosos, portadores de necessidades especiais (PNE) e demais zonas privativas, desde que não estejam portando a identificação fornecida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social.

Parágrafo único. No caso de descumprimento das especificações deste Decreto, o infrator fica sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 12. Cometidas quaisquer irregularidades previstas neste Decreto, os veículos serão identificados e será emitido Aviso de Irregularidade através de equipamento eletrônico os quais serão validados pelos Agentes de Trânsito, que procederão a notificação por infração no valor de 05 (cinco) URMs por registro, devendo este ser recolhido ao Município de Erechim em até 02 (dois) dias após a notificação.

§ 1.º Fica autorizada a apreensão e/ou remoção dos veículos estacionados irregularmente, quando necessário, com a cobrança do valor referente ao serviço e de diárias de recolhimento ao pátio.

§ 2.º As infrações previstas e não regularizadas em tempo hábil, serão punidas de acordo com as disposições do Art. 181, XVII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 13. Ao Poder Público Municipal, ou à Concessionária dos serviços, não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento.

Art. 14. A Concessionária dos serviços de estacionamento rotativo pago deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) orientador para cada 40 (quarenta) vagas.

Art. 15. Na área de funcionamento do estacionamento rotativo pago, deverão ser instaladas, pela concessionária, câmeras de vídeo monitoramento, na proporção de 01 (uma) câmera para cada 100 (cem) vagas implantadas.

§ 1.º Além do fornecimento dos equipamentos informados no caput deste artigo, a concessionária deverá instalar e dar manutenção aos mesmos, e fornecer licença de uso do software da Central de Monitoramento de Imagens.

§ 2.º A concessionária deverá estabelecer a interligação das imagens captadas pelas câmeras citadas no caput deste artigo com o sistema de video monitoramento da Brigada Militar.

Art. 16. Caberá à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, definir, por meio de Projeto Básico e Termo de Referência, as especificações técnicas mínimas de funcionamento do equipamento e sistemas, a fim de garantir a eficiência aos usuários e ao Poder Concedente.

Art. 17. Ficam delimitadas as seguintes vias e logradouros públicos para a implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, onde constam as vagas destinadas aos veículos automotores de 04 (quatro) rodas, como segue:

I – Avenida Maurício Cardoso: 270 vagas;

II – Rua Argentina: 115 vagas;

III – Rua Joaquim Brasil Cabral: 91 vagas;

IV – Rua Alemanha: 103 vagas;

V – Rua Torres Gonçalves: 97 vagas;

VI – Rua Itália: 118 vagas;

VII – Rua Nelson Ehlers: 128 vagas;

VIII – Avenida Uruguai: 18 vagas;

IX – Avenida Amintas Maciel: 62 vagas;

X – Avenida Salgado Filho: 17 vagas;

XI – Avenida Comandante Kramer: 102 vagas;

XII – Praça da Bandeira: 56 vagas;

XIII – Rua Rui Barbosa: 49 vagas;

XIV – Rua São Paulo: 94 vagas;

XV – Rua Bahia: 60 vagas;

XVI – Rua Santa Catarina: 80 vagas;

XVII – Rua Paraná: 60 vagas:

XVIII – Rua Distrito Federal: 40 vagas;

XIX – Rua Goiás: 82 vagas;

XX – Praça Jaime Lago: 27 vagas;

XXI – Avenida Sete de Setembro: 349 vagas;

XXII – Rua Silveira Martins: 223 vagas;

XXIII – Rua Aratiba: 153 vagas;

XXIV – Rua Pedro Álvares Cabral: 156 vagas;

XXV – Rua Valentin Zambonato: 92 vagas;

XXVI – Rua Emílio Grando: 28 vagas;

XXVII – Avenida Tiradentes: 137 vagas;

XXVIII – Avenida Presidente Vargas: 188 vagas;

XXIX – Avenida Pedro Pinto de Souza: 51 vagas;

XXX – Avenida 15 de Novembro: 222 vagas;

XXXI – Rua Comandante Salomoni: 20 vagas;

XXXII – Rua Marechal Rondon: 23 vagas;

XXXIII – Rua Marechal Theodoro da Fonseca: 26 vagas;

XXXIV – Rua Gonçalves Dias: 26 vagas;

XXXV – Rua Campos Sales: 55 vagas;

XXXVI – Rua Euclides da Cunha: 55 vagas;

XXXVII – Rua Marechal Floriano: 92 vagas;

XXXVIII – Rua Washington Luiz: 115 vagas;

XXXIX – Rua Cesário Matos: 52 vagas;

XL – Rua Andradas: 63 vagas;

XLI – Rua Vinte de Setembro: 120 vagas;

XLII – Rua Porto Alegre: 130 vagas;

XLIII – Rua João Pessoa: 66 vagas;

XLIV – Rua Espírito Santo: 61 vagas;

XLV – Rua Francisco Rosa Osório: 73 vagas;

XLVI – Rua Cesar Galli: 42 vagas;

XLVII – Rua Conselheiro Sperhacke: 63 vagas;

XLVIII – Rua Sergipe: 63 vagas;

XLIX – Rua Clementina Rossi: 63 vagas;

L – Avenida José Oscar Salazar: 121 vagas;

LI – Rua Domingos Zanella: 63 vagas;

LII – Rua Dilgai Chitolina Parenti: 126 vagas;

LIII – Rua Fulgêncio Miguel: 84 vagas;

LIV – Rua Cesarino Lopes: 12 vagas;

LV – Rua Wladislaw Krepinski: 42 vagas.

LVI – Avenida Santo Dal Bosco: 65 vagas.

Art. 18. A receita oriunda do estacionamento rotativo, será contabilizada na forma da lei n.° 4.320/64.

§ 1.º O valor do repasse da concessão, pela concessionária, será fixado pelo maior valor mensal ofertado para cada vaga de estacionamento.

§ 2.º Do valor do repasse mencionado no parágrafo anterior, ficam 10% (dez por cento) destinados, especificamente, para a execução da publicidade do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago.

Art. 19. As despesas de implantação, manutenção e operação do estacionamento rotativo pago serão de responsabilidade da empresa concessionária do serviço público, bem como os custos atinentes à readequação e ampliação das áreas de funcionamento da concessão.

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de Outubro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração